

Cunha, 24 de junho de 2022.

OFÍCIO GAB. Nº 094/22

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica deste Município, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"Altera a Lei Complementar nº 1.250 de 11 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Valorização do Magistério, e dá outras providências"**.

Em linhas gerais, tal proposição cuida de duas pontuais alterações no texto legal, voltadas, essencialmente, à valorização do profissional do magistério, função precípua do referido plano de carreira, razão pela qual submeto seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, requerendo, na forma dos artigos 30 e 41 da Lei Orgânica do Município, a realização de quantas sessões extraordinárias forem necessárias à votação e aprovação do mesmo, bem como sua tramitação em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa de Leis.

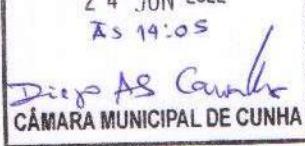
Atenciosamente,


JOSE ÉDER GALDINO DA COSTA

Prefeito Municipal

PROTOCOLO

24 JUN 2022
AS 14:05


CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

Excelentíssimo Senhor Vereador

RONALDO CHARLES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cunha

Prefeitura Municipal Estância Climática
CUNHA-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2022

JUNHO DE 2022

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.250 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O § 6º do artigo 49 da Lei Complementar nº 1.250/09, incluído pela Lei Complementar nº 1.808/22, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 49 - (...).

§ 6º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, devida em virtude do exercício das funções de confiança da Classe de Especialistas da Educação (SQC-I), e enquanto perdurar a designação, importará no valor da diferença havida entre o salário-base do docente e aqueles valores fixados na tabela vigente de vencimentos anexa à Lei nº 867/2001, correspondentes ao grau de progressão horizontal do docente designado, tendo por base os seguintes níveis de referência:

- a) 27, para a função de confiança de Chefe de Coordenação Pedagógica;
 - b) 28, para a função de confiança de Vice-Diretor de Escola; e
 - c) 29, para a função de confiança de Diretor de Escola
- (...)."

Art. 2º. O *caput* do artigo 64 da Lei Complementar nº 1.250/09 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 64 – Ao docente que ministrar aulas ou for designado para o exercício de funções de confiança nas unidades escolares situadas na zona rural ou no Distrito de Campos de Cunha,

e desde que não residente ou domiciliado nessas localidades, será concedida Gratificação de Local de Exercício a razão de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo salário-base."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do exercício financeiro vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 24 de junho de 2022.



JOSE ÉDER GALDINO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por Editais, na data supra.



Alfredo Roberto de Toledo

Secretário

Prefeitura Municipal Estância Climática
CUNHA-SP
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO nº 07/2022

ART. 16 DA LEI 101/2000

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e artigos 37 e 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

1) DO MOTIVO

- Projeto de Lei que altera gratificações na área da Educação

Trata-se de análise das condições legais para alteração das gratificações das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Chefe de Coordenação Pedagógica.

Tendo em vista as exigências dos artigos 19, 20, II e 21 da Lei Complementar nº 101/00 bem como de outras exigências legais atinentes à matéria, constatamos que necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa analisar tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento, assim como os limites das despesas com pessoal do município.

2) DO CUSTO

Cargo	Total vagas	Salário base + anuênio	+ Gratificação Função ¹ mês	+ Gratificação letra ² mês
Diretor Escola	05	15.119,40	23.165,35	27.577,19
Vice-Diretor Escola	02	6.279,47	8.305,52	10.666,56
Chefe Coordenação Pedagógica	09	26.942,64	33.515,19	40.891,42
Total			64.986,06	79.135,17
Total com Encargos (31%)			85.131,79	103.667,07

¹ Cálculo com gratificação por função

² Cálculo com gratificação por letra

Gratificação Função				
Cargo	Total vagas	Despesa anual 2022 ¹	Despesa anual 2023 ²	Despesa anual 2024 ³
Diretor Escola	05	150.574,77	322.114,19	331.777,61
Vice-Diretor Escola	02	53.985,88	115.488,25	118.952,89
Chefe Coordenação Pedagógica	09	217.848,73	466.028,72	480.009,58
Total		422.409,38	903.631,16	930.740,08
Com encargos (31%)		553.356,28	1.183.756,81	1.219.269,50

¹ cálculo anual de 6,5 meses para o exercício de 2022

² cálculo anual com percentual de 3% para o exercício de 2023

³ cálculo anual com percentual de 3% para o exercício de 2024

Gratificação Letra				
Cargo	Total vagas	Despesa anual 2022 ¹	Despesa anual 2023 ²	Despesa anual 2024 ³
Diretor Escola	05	179.251,73	383.460,82	394.964,64
Vice-Diretor Escola	02	69.332,64	148.318,51	152.768,06
Chefe Coordenação Pedagógica	09	265.794,23	568.595,19	585.653,04
Total		514.378,60	1.100.374,52	1.133.385,74
Com encargos (31%)		673.835,96	1.441.490,62	1.484.735,31

¹ cálculo anual de 6,5 meses para o exercício de 2022

² cálculo anual com percentual de 3% para o exercício de 2023

³ cálculo anual com percentual de 3% para o exercício de 2024

anf



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

Estado de São Paulo

3) DA REDUÇÃO DE VALORES

Para um melhor entendimento demonstraremos a seguir, os quadros com os cargos comissionados antes da Lei 1808/2022 e a diferença efetivamente apurada com a criação da gratificação por cargo, para o profissional da rede municipal de ensino:

Quadro 01

Cargo	Cargos comissionados ocupados ¹	Salário base	Salário + encargos mês	Valor anual
Diretor Escola	05	23.165,35	30.346,60	409.679,10
Vice-Diretor Escola				
Chefe Coordenação Pedagógica	07	26.067,37	34.148,25	461.001,37
Total			60.222,62	870.680,47

¹Cargos comissionados ocupados anteriormente a Lei 1808/2022

Quadro 02

Cargo	Total vagas	Salário base	Salário + encargos mês	Valor anual
Diretor Escola	05	15.119,40	19.806,41	267.386,53
Vice-Diretor Escola	02	6.279,47	8.226,10	111.052,35
Chefe Coordenação Pedagógica	09	26.942,64	35.294,85	476.480,47
Total			63.327,36	854.919,35

Com base na apuração acima, demonstraremos abaixo os valores anuais antes e depois da Lei Municipal 1808/2022, como também as diferenças com relação a cada categoria de gratificação:

Quadro 03

Cargo	Comissionados antes da Lei	Salário base dos docentes	Gratificação Função	Diferença Salário base	Gratificação Letra	Diferença Salário base
Diretor Escola	409.679,10	267.386,53	409.679,21	142.292,68	487.702,60	220.316,07
Vice-Diretor Escola		111.052,35	146.883,12	35.830,77	188.638,11	77.585,76
Chefe Coordenação Pedagógica	461.001,37	476.480,47	592.716,13	116.235,66	723.164,76	246.684,29
Percentuais	870.680,47	854.919,35	1.149.278,46	294.359,11	1.399.505,47	544.586,12

Fórmula da porcentagem:

$$1.149.278,46 - 854.919,35 = 294.359,11 / 870.680,47 = 66,19\% \text{ (576.321,36)}$$
$$1.399.505,47 - 854.919,35 = 544.586,12 / 870.680,47 = 37,46\% \text{ (326.094,35)}$$

Com relação ao Quadro 03, apuramos uma economia de 66,19% com a Gratificação Função e 37,45% com a Gratificação Letra, visto que os profissionais de ensino da rede municipal já percebiam vencimento e vantagens dos seus cargos de origem.

4) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme os demonstrativos apresentados a Administração Pública alcançará uma economia em qualquer uma das possibilidades apresentadas, ou seja, na Gratificação por Função 66,19% ou por Letra 37,45%.

Cunha, 20 de junho de 2022.

Andréa Monteiro Prina Izídio
ANDRÉA MONTEIRO PRINA IZÍDIO
Contadora CRC1SP222743/O-1



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cunha, 23 de junho de 2022.


JOSÉ EDER GALDINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO nº 08/2022

ART. 16 DA LEI 101/2000

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e artigos 37 e 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

1) DO MOTIVO

- Auxílio local de exercício.

Trata-se de análise das condições legais para estender o auxílio local de exercício para os professores que trabalham na sede da EMEF Manoel Lopes D'assunção e da Creche Dalzisa de Fátima Reis Monteiro, para 08 professores do Ensino fundamental – com grau máximo “E” e para 04 professores do Ensino Infantil – com grau máximo “E”.

Tendo em vista as exigências dos artigos 19, 20, II e 21 da Lei Complementar n.º 101/00 bem como de outras exigências legais atinentes à matéria, constatamos que necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa analisar tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento, assim como os limites das despesas com pessoal do município.

2) DO CUSTO

Cargo	Total vagas	Salário base com grau “E”	25% do total de professores	Total anual
Professor Ensino Fundamental	08	2.979,88	5.959,76	71.517,12
Professor Ensino Infantil	04	2.383,87	2.383,87	28.606,44
Total			8.343,63	100.123,56

¹ Cálculo com gratificação por função

² Cálculo com gratificação por letra

Cargo	Total vagas	Despesa anual 2022 ¹	Despesa anual 2023 ²	Despesa anual 2024 ³
Professor Ensino Fundamental	08	35.758,56	73.662,63	75.872,51
Professor Ensino Infantil	04	14.303,22	29.464,63	30.348,57
Total		50.061,78	103.127,26	106.221,08

¹ cálculo anual de 6 meses para o exercício de 2022

² cálculo anual com percentual de 3% para o exercício de 2023

³ cálculo anual com percentual de 3% para o exercício de 2024

3) DA DESPESA COM PESSOAL

ESTIMATIVA DAS DESPESAS	
	Mensal
Despesa com Pessoal Ativo	1.813.763,59
Encargos Sociais	582.051,32
Inativos	23.697,21
Pensionistas	24.834,76
TOTAL	2.444.346,88
Estimativas anteriores	83.122,74
Custo da nova despesa - mês	8.343,63
TOTAL da folha prevista (bruta)	2.535.813,25
Acréscimo mensal	91.466,37
Acréscimo anual	551.355,73



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

Estado de São Paulo

4) DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
Discriminação/exercícios	2022	2023	2024
A - Superávit financeiro exercício anterior (2021)	19.274.012,61	0,00	0,00
B - (+) Previsão de arrecadação	72.080.220,00	74.242.626,60	76.469.905,40
C - (=) Disponibilidade Financeira	91.354.232,61	74.242.626,60	76.469.905,40
D - Custo estimado (pessoal)	32.795.276,16	33.779.134,44	34.792.508,47
D/B - Impacto Orçamentário	45,50%	45,50%	45,50%
D/C - Impacto Financeiro	35,90%	45,50%	45,50%

Fonte: Relatórios Beta Sistemas – LRF 1º quadrimestre 2021

5) DA CONFORMIDADE DOS LIMITES GLOBAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL

Discriminação/exercícios	2021	2022	2023	2024
	Arrecadada	Prevista	Prevista	Prevista
RCL	73.467.361,87	75.856.782,73	78.132.486,20	80.476.460,79
Gastos com Pessoal	31.406.011,05	32.795.276,16	33.779.134,44	34.318.196,23
Percentual do Gastos	42,75%	43,23%	43,23%	43,23%
Limite Prudencial (par. Único art. 22 LRF)	51,30%			
Limite Legal (art. 20 LRF)	54,00%			

Fonte: Relatórios Beta Sistemas – LRF 3º quadrimestre 2020

6) PREMISSAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Para o cálculo das gratificações foi utilizado o percentual já estabelecido em lei para o auxílio local de exercício de 25%.

Os valores anuais apurados no item 02 foram incorporados ao total da folha de maio/2022 (que foi tomada como base de cálculo) e informados nos itens 04 e 05 apurando os totais com pessoal conforme estabelecido no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na previsão das receitas dos exercícios de 2023 e 2024 consideramos um crescimento real da economia e uma inflação anual em torno de 3%.

6) CONCLUSÃO

Conforme os demonstrativos acima expostos, o presente Impacto atende:

- ao exigido pelo artigo 20 inciso III da LRF 101/2000, gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo;
- ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LRF 101/2000, não ultrapassar 95% do estabelecido no artigo 20 inciso III, sendo 51,30% para o Executivo e/ou 5,70% para o Legislativo.

Cunha, 20 de junho de 2022.

ANDRÉA MONTEIRO PRINA IZÍDIO
Contadora CRC1SP222743/0-1

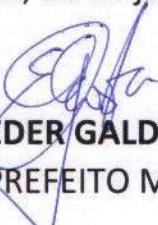


Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cunha, 20 de junho de 2022.


JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL